

LEI N.º 5816 DE 01 DE março DE 1996

ASSEGURA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, A PERCEPÇÃO DO INCENTIVO TÉCNICO RODOVIÁRIO- ITR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Aos servidores do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas-DER/AL que, na data da publicação desta lei estejam percebendo o Incentivo Técnico Rodoviário- ITR, fica assegurada a permanência do acréscimo, reduzido em 20% (vinte por cento) o valor pelo qual o estejam individualmente auferindo, a título de vantagem de caráter individual.

**Art. 2º -** Fica assegurado o pagamento do Auxílio - Transporté, mantido o valor praticado na data da publicação desta lei, exclusivamente aos servidores do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas-DER/AL que, ao ensejo da transferência para o regime estatutário, já o percebiam, ou que, ao percebê-lo se inativaram.

**Art.3º-** os efeitos desta lei são extensivos aos servidores inativos.

**Art.4º-** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Estado.

publicação.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 01 DE MA  
DE 1996, 1089 da República.



DIVALDO SURUAGY

José Luciano Barbosa da Silva